NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.694 DE 13/04/2004

CRIA CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ, o qual tem por objetivo geral atender a adultos sem vínculos familiares e sem residência, garantindo-lhes a cidadania e a melhoria na qualidade de vida.

Art. 2° - A Casa de Passagem acima citada, terá como objetivos específicos:

I - Atender a toda pessoa sem residência fixa, e aquelas por motivos alheios de se desvincularam delas;

II - Acolher pessoas acompanhantes que não podem pernoitar em hospital e não possuem condições financeiras para hospedar-se em hotéis;

III - Acolher pessoas oriundas de outras cidades e interior do município que não possuem familiares neste município, necessitando de um local adequado até que seja localizada sua residência;

IV - Pessoas carentes que buscam na cidade algum tipo de solução para seus problemas e perdem o ônibus de volta para o interior;

V - Proporcionar aos abrigados condições de pernoite, alimentação durante a permanência deste;

VI - Cadastrar todos os que são acolhidos no abrigo.

Art. 3° - A Casa de Passagem Nova Canaã, será subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, o qual deverá redigir um estatuto da casa e registrar no Cartório de Registro Civil.

Art. 4° - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as vagas que serão destinadas para obter

NÚMERO

RUBRICA

melhores condições de funcionamento da Casa de Passagem Nova Canaã, sendo os seguintes:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R$)	CARGA HORÁRIA POR SEMANA
EDUCADORES (NÍVEL MÉDIO)	03	300,00	*Em Regime de Plantão: 24 horas com folga de 48 horas*

Art. 5º - As vagas constante nesta Lei deverão ser preenchidas por pessoas concursadas, seguindo a ordem de classificação do último concurso público para as determinadas áreas.

Art. 6º - As vagas criadas no Art. 4º não preenchidas na forma do Art. 5º, poderão ser preenchidas em caráter excepcional e temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

Art. 7º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de abril de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 13/04/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração